

CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS, NO ÂMBITO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19

FLEXIBILIZAÇÃO DE PAGAMENTOS – IVA 3º TRIMESTRE (Art.º 9-A DL 10-F/20 de 26-03)

A- Questões de âmbito geral

1- Os débitos apurados a favor do Estado, cujo pagamento não tenha sido efetuado dentro do prazo legal, quando não exista pedido de pagamento em prestações/flexibilização nos termos do art.º 9-A do DL n.º 10-F/2020, vão evoluir para Processo de Execução Fiscal (PEF)?

Sim, será extraída a correspondente certidão de dívida e instaurado o processo de execução fiscal.

2- A empresa está em lay-off e/ou não tem a sua situação tributária regularizada, pode beneficiar da flexibilização de pagamentos?

Sim, pode. Os critérios para a autorização da flexibilização de pagamentos constam do art.º 9-A do DL 10-F/2020 de 26-03, introduzido pelo art.º 6.º do DL 99/2020, de 22/11.

B- Flexibilização de pagamentos – Art.º 9-A-do DL 10-F/2020 de 26/03 – IVA apurado pelo Sujeito Passivo relativamente ao 3.º trimestre 2020

1- Como efetuar o pedido de pagamento a prestações?

Os pedidos de pagamento em prestações, a efetuar no âmbito do art.º 9-A do DL 10-F/2020 de 26/03, , são efetuados por via eletrónica e deverão, os contribuintes ou contabilistas certificados, submeter o pedido de flexibilização de pagamentos mediante autenticação, até ao termo do prazo de pagamento voluntário no Portal das Finanças (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos > Aderir).

2- Que obrigações estão abrangidas?

A obrigação abrangida é a prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 27.º do Código do IVA, ou seja, a entrega do IVA apurado pelo sujeito passivo na declaração periódica relativa ao período 2020-09T (3.º trimestre de 2020).

3- Quem pode aderir?

A adesão pode ser efetuada pelos sujeitos passivos enquadrados no regime trimestral que sejam classificados como micro, pequena e média empresa, ou que tenham iniciado ou reiniciado a atividade a partir de 1 de janeiro de 2019.

4- Quais os sujeitos passivos classificados como micro, pequena ou média empresa?

De acordo com o art.º 2.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro as empresas são classificadas da seguinte forma:

- Média empresa - empresa que emprega menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

- Pequena empresa - empresa que emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

- Microempresa - empresa que emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

Por empresa deve entender-se qualquer entidade que, independentemente da sua forma jurídica, exerce uma atividade económica. São, nomeadamente, consideradas como tal as entidades que exercem uma atividade artesanal ou outras atividades a título individual ou familiar, as sociedades de pessoas ou as associações que exercem regularmente uma atividade económica.

5- Tenho de certificar o meu pedido de adesão?

A sua qualificação como micro, pequena ou média empresa já foi verificada pela AT, não precisa de certificar o pedido.

6- Qual o valor a incluir no pedido de adesão?

O pedido de flexibilização deve ser sempre efetuado pela totalidade do valor em dívida (valor constante do campo 93 da declaração periódica).

7- Em quantas prestações pode ser efetuado o pagamento fracionado?

As obrigações podem ser cumpridas em três ou seis prestações mensais, sem juros, com o valor mínimo de 25 euros.

Estes pagamentos em prestações estão dispensados de apresentação de garantia.

8- Quando tenho de pagar as prestações?

As prestações serão pagas até:

1ª Prestação: 02-12-2020

2.ª prestação: 30-12-2020

3.ª prestação: 01-02-2021

4.ª prestação: 01-03-2021

5ª prestação: 30-03-2021

6.ª prestação: 30-04-2021

9- Como posso efetuar o pagamento das prestações relativas aos pedidos de flexibilização de pagamentos?

A 1ª prestação é **sempre** paga utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração submetida (DP).

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

Pode efetuar o pagamento através de MB Way (disponível no Portal das Finanças e na nossa APP móvel designada "Situação Fiscal – Pagamentos"), Homebanking ou em qualquer caixa Multibanco.

Para sua comodidade, efetue o pagamento através de débito direto. O IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação não poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão estar ativa.

Evite a utilização de numerário e cheque para pagamento de impostos, sempre que existam alternativas de pagamento por meios eletrónicos.

10- Deve ser observado algum procedimento distinto na submissão das DP de IVA?

Não, o fracionamento de pagamento não implica nenhuma alteração em momento de submissão.

11- Os atos isolados de IVA, beneficiam da flexibilização dos pagamentos?

Não, os atos isolados estão excluídos da aplicação do diploma. A flexibilização de pagamentos visa assegurar liquidez às empresas e preservar a atividade destas e os respetivos postos de trabalho

12- Como posso efetuar a adesão ao pagamento por Débito Direto?

A seleção da opção de pagamento por Débito Direto pode ser feita em fase de adesão ao pedido de flexibilização (após a validação com sucesso do pedido) ou posteriormente usando a opção de consulta do plano (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos >Consultar Plano/Pagar).

Recordamos que a adesão ao Débito Direto tem de ser efetuada plano a plano e que o IBAN a incluir na Adesão ao Débito Direto é o registado no cadastro da Autoridade Tributária e Aduaneira, sendo que a primeira prestação nunca poderá ser paga por Débito Direto, somente as subsequentes no caso de a adesão estar ativa.

13- Fiz a adesão ao débito direto para o IVA. O meu plano de flexibilização está abrangido?

A adesão já efetuada não abrange um novo plano de flexibilização. Tem de ser efetuada uma adesão especificamente para esse efeito. A primeira prestação do plano nunca será paga por débito direto, terá de ser paga utilizando outra forma de pagamento e com a referencia de pagamento obtida aquando da submissão da declaração periódica.

As prestações subsequentes serão pagas por débito direto.

14- É possível anular um pedido de flexibilização?

Sim, pode efetuar a anulação, caso pretenda desistir do pedido ou alterar algum dos seus elementos.

A opção “ANULAR PLANO” está disponível através da opção consultar plano (Pagamentos > Flexibilização de Pagamentos >Consultar Plano/Pagar).

15- Após a anulação de um pedido de flexibilização é possível submeter um novo pedido para o mesmo período e imposto?

Sim, se o pedido anterior estiver anulado nada impede a submissão de um novo pedido de flexibilização, desde que o mesmo seja feito no prazo legalmente estipulado, ou seja, até ao termo do prazo para pagamento voluntário.

16- Efetuei pedido de adesão de IVA e paguei através de guia P2, o valor da primeira prestação, como regularizar a situação?

O procedimento correto seria pagar a primeira prestação utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração periódica submetida.

O pagamento efetuado com a P2 será considerado na respetiva liquidação desde que tenha sido indicado o período de imposto correto e o regime normal de IVA.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

Nota: A partir da 2.^a prestação os pagamentos devem respeitar os valores, as referências e prazos da prestação a que correspondem.

17- Tenho um valor em excesso na minha conta corrente, como devo fazer o pedido de flexibilização e respetivo pagamento?

O pedido de flexibilização deve ser sempre efetuado pela totalidade do valor em dívida (valor constante do campo 93 da declaração periódica).

A primeira prestação deve ser paga pela diferença (abatendo o excesso) e utilizando a referência de pagamento correspondente à declaração submetida.

Se o excesso for superior ao valor da primeira prestação não poderá ser abatido nas remanescentes prestações, só poderá ser utilizado nos períodos de imposto seguintes.

Para pagamento das prestações seguintes deverão ser obtidas as respetivas referências através do Portal (por consulta aos planos ativos).

18- Efetuei o pagamento da primeira prestação e só fiz a adesão ao plano em momento posterior, como devo proceder?

Todos os pagamentos efetuados para um determinado período de imposto, irão ser considerados no momento do acerto de contas da respetiva liquidação.

19- O valor de cada prestação é sempre o mesmo?

O valor a pagar em cada prestação é inicialmente calculado tendo por base o valor constante do Plano de Adesão, pelo que o mesmo pode ser revisto posteriormente pela AT. Assim, antes de efetuar o pagamento das prestações subsequentes, deve consultar o valor e a referência de pagamento de cada prestação através do Portal das Finanças.

20- Submeti o meu plano e ele encontra-se ativo. O que é que isso significa?

Após a submissão do pedido, o plano fica ativo, o que significa que o plano foi submetido com sucesso. Só com o processamento do plano será verificado, pela AT, se os requisitos para a adesão estão reunidos e se foi efetuado o pagamento da primeira prestação. Após o referido processamento o plano pode permanecer ativo, ou ser alterado o seu estado para não concretizado.

Todos os meses, uns dias após a data limite de pagamento das prestações, os planos são processados podendo ser atualizado o estado em que o plano se encontra. São vários os estados que o plano pode assumir: ativo, interrompido, não concretizado.

21- Já fiz o pagamento da prestação, mas quando consulto o plano a informação do pagamento ainda não está refletida, a situação aparece “em regularização”.

A informação do pagamento só fica refletida após o processamento do plano, o que acontece, todos os meses, uns dias após a data limite de pagamento das prestações. Após o processamento o valor das prestações e o estado do plano pode ser atualizado. Recomendamos que, antes de efetuar o pagamento de uma prestação, consulte o plano.

22- Deixei de pagar uma prestação, mas ainda não foi instaurado o processo de execução fiscal (PEF). Como posso efetuar o pagamento?

Até à emissão do PEF poderá efetuar os pagamentos em falta usando as respetivas referencias, sem prejuízo da coima e outros acréscimos legais que se mostrem devidos.